



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/91

SÚMULA: " Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar o parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 42/91, de 24 de junho de 1.991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 45. 00.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

§ ÚNICO - O parcelamento de dívida para com o FGTS, será feito em até 180 (cento e oitente) pagamentos mensais e sucessivos, de acordo com a resolução nº 42/91 de 24.06.91.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante a vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.263/91

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
19 de agosto de 1.991.

Jaime Mozzer
Jaime Mozzer
Presidente

Paulo Penteado
Bel. Paulo Penteado
1º Secretário